



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4533 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990.

Altera dispositivos do Decreto nº 3555, de 10.12.87, que institui a Comissão Executiva dos Vales dos rios Mamoré, Guaporé e Madeira-CEMAGUAM, e dispõe sobre sua atuação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º, o inciso III do artigo 5º e os artigos 6º e 11, do Decreto nº 3555, de 10.12.87, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É instituída a Comissão Executiva dos Vales dos rios Mamoré, Guaporé e Madeira-CEMAGUAM, subordinada diretamente ao Governador do Estado e vinculada para efeitos orçamentários e financeiros na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único -

" Art. 5º -

I -

II -

III - executar obras e serviços sob a intervenção da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Publicado no Diário Oficial
nº 1964 do dia 20/02/90



Alterar dispositivos do Decreto
nº 3252, de 10.12.87, que institui
a Comissão Executiva de
desenvolvimento econômico,
social e cultural do Estado de
Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da
Constituição do Estado,

D E C R E T O

Art. 1º - O artigo 1º, o inciso III do artigo
2º e os artigos 3º e 4º do Decreto nº 3252, de 10.12.87, passam
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - É instituída a Comissão Executiva
de desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de
Rondônia, com a seguinte composição:

- I - Presidente: Governador do Estado de Rondônia;
- II - Vice-Presidente: Secretário de Estado de Planejamento e
Orçamento;
- III - Executores: Diretores de Administração, de
Educação, de Saúde, de Trabalho e de Assistência Social;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º - Para execução de seus Programas de Desenvolvimento, a CEMAGUAM, poderá firmar acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira com organismos nacionais e internacionais, desde que com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral."

.....

"Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4189, de 26.10.89.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 16 de fevereiro de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador